

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023

PROCESSO Nº 549/2023

OBJETO: contratação de empresa para substituição de luminárias convencionais por luminárias led em ruas dos bairros Jardim Marajoara e Jardim Primavera no município de Pular do SUL/SP

CLEANLIGHT SISTEMAS ELÉTRICOS E SOLARES LTDA. IE 798.786.876.114 e do CNPJ/MF 03.659.628/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Jairo Grillo de Lima, nº 266, conjunto 34, Vila Barão, Sororcaba, CEP 18.060-690, neste ato representada por sua sócia-proprietária ELISANDRA MARCIA DE OLIVEIRA SILVA - RG 64.145.426-0 e do CPF/MF 032.470.214-00, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Jairo Grillo de Lima, 266, apto 34, Vila barão, Sororcaba, São Paulo, C/VEP: 18.060-690, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 549/2023 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 09/05/2023, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de "**capacidade técnica Operacional não atendida, relativo item d.4**", expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

01. A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇO Nº07/2023 pela qual a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍLAR DO SUL através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL , ora Recorrida.

02. Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital da Tomada de Preço nº 07/2023, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, objeto do Invólucro nº 1, bem como referente à Proposta Técnica, objeto do Invólucro 2.

03. Ocorre que, inicialmente, por ocasião da Reunião para abertura dos Envelopes, que se achava designada para ter lugar no dia 09/05/2023 as 13:00 horas, na Sala de Reunião da sala da sessão pública, localizada na Rua Tenente de Almeida, 265, Centro, nesta cidade de Pilar do Sul, a ilustre autoridade Recorrida deixou de observar tecnicamente ou requerer orientação técnica relativas as Luminárias de potencia 80 W, apresentadas no Atestado de Capacidade Técnica, onde foram comprovandas as quantidade mínima exigidas e no Acervo Técnico do Profissional de engenharia Eletricista, foram exibidas e comprovandas a quantidade mínima , mas em relação a luminárias de 150W.

04. A conduta do agente público responsável mostrou-se absolutamente despreparado, sem qualquer tipo de conhecimento técnico, pois não se ateuve do que estava sendo exigido no edital, ou seja, como item de relevância e registrado no CAT, pois quem instala luminárias de 80W ou 150 W, o procedimento de instalação é o mesmo, e outro detalhe técnico as luminárias de potencia 150W , são superiores com as que estavam sendo exigidas no edital.

05. Os serviços de instalação básica de todas luminárias com selo INMETRO segue o mesmo padrão para todos os tipos de luminárias, não importa a sua potencia.

06. A portaria 20 do INMETRO não define um tipo único de instalação de luminárias, apenas exige cumprimento de normativas de resistência mecânica.

07. Todo o serviço de instalação de elétrica deve ser feito respeitando a NBR 5410, nela não traduz que um luminária de 80W tem que ser diferente de uma luminária de 150W, simplesmente diz como instalar uma luminária, senão vejamos:

..a- Retire a luminária existente

B – Faça a ligação elétrica entre as vias dos cabos da nova luminária LED junto a rede elétrica

C – Alinhe a luminária horizontalmente com o braço do poste, encaixando-a firmemente

D- Aperte os parafusos que garantem o travamento da luminária no suporte já existente

E- Conecte a fotocelular e realiza o teste do produto obstruindo a iluminação que chega na fotocélula."

08. Portanto como verificamos acima de como instalar uma luminária em poste de iluminação pública é independente da potência da luminária, tamanho ou marca, todos procedimentos de instalações são os mesmos, não há diferença entre uma ou outra, todas são luminárias.

09. Desta maneira o CAT apresentado no envelope de habilitação jurídica relativo a esta licitação nº 07/2023, processo nº 549/2023, está de acordo com o requerido como item de relevância, pois se trata de instalação de luminárias e não tipo de potência de luminárias e se assim fosse o que foi apresentado pela recorrente é de 150W e são bem superiores suas potências.

10. Posto isto, a capacidade técnica operacional e profissional estão mais que comprovadas, não podendo se ater o que o edital requer, ou seja, **tem que ser luminária de 80W**, ora como explanado anteriormente, não estão em discussão o tipo de potência de luminárias, mas sim a forma e a maneira de como são instaladas as luminárias de LED, pois o que foi juntado traduz que a Recorrente e seu Engenheiro Eletricista, sabem instalar luminárias.

11. Outro detalhe importantíssimo, a potência do produto e fluxo luminoso não dita a complexidade da instalação da luminária.

12. A agente pública que comandava a sessão licitatória, ao menos requereu um parecer técnico a respeito entre a diferença de potência de 80W para 150W, desta forma foi desatendida aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma tal decisão, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – **admitir**, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos noosso)

13. Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com pessoas que sequer tem qualquer tipo de preparado técnico, principalmente o que se refer as potencias de luminárias e desta forma foram favorecidos alguns e determinados proponentes, afastando a Recorrida em detrimento de outros participantes ou ate desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é **princípio irrelegável na licitação**.

14. Celso A. Bandeira de Mello afirma que “o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento”.

15. Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

16. Por outro lado, o inconformismo maior consubstancia-se na r. decisão emanada da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na qual acabou por julgar inabilitada a Recorrente em virtude da falta de capacidade técnica.

17. Ora, o fato de não ter apresentado CAT para luminária Retangular LED de 80 W, não prejudica a qualidade técnica dos profissionais da Recorrente, mesmo porque como dito quem instala luminária de potencia maior, sabe muito bem instalar luminária de menor potencia.

18. Em face das razões expostas, a Recorrente CLEANLIGHT SISTEMAS ELÉTRICOS E SOLARES LTDA-EPP, requer desta digna e respeitável Comissão Especial de Licitação – CEL – o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de Publica data de 09/05/2023 e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada na TOMADA DE PEÇO Nº 07/2023 por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação (INCLUSIVE O ITEM D.4)

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao Diretor Regional para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93

Nestes Termos

Pede Defrimento

SOROCABA, 15 DE MAIO DE 2023.

CLEANLIGHT SISTEMAS ELÉTRICOS E SOLARES LTDA